

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 27/2022



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

íris

Laboratório de  
Inovação e Dados



## RESUMO

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Nº 27/2022

## PARTES



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional



iris

Laboratório de  
Inovação e Dados

COM A CONCORDÂNCIA DA

PGE



PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



## OBJETIVO

Articular ações para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores nas áreas:

- Linguagem Simples
- Direito Visual
- Inovação na Gestão Pública
- Transformação Digital
- Metodologias Ágeis
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

## PRAZO



12 meses

## PARTES

**ÍRIS** | Laboratório de  
Inovação e Dados

O **ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará**, criado pelo Decreto nº 34.292/2021, por meio da **Casa Civil**, órgão público do Poder Executivo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME n. 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, 60.120-000, Fortaleza/CE, denominado desde já “ÍRIS”, está representado, neste ato, por seu secretário, **Francisco das Chagas Cipriano Vieira**.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

A **União**, por meio da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, inscrita no CNPJ/ME n. 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, 70.048-900, Brasília-DF, representada, neste acordo, pelo procurador-geral da Fazenda Nacional, **Ricardo Soriano de Alencar**, denominada desde já “PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL” ou “PGFN”.

**ÍRIS** | Laboratório de  
Inovação e Dados



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## INTERVENIENTE ANUENTE

Dá consentimento a este acordo

**PGE** | **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O **Estado do Ceará**, por meio da **Procuradoria Geral do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/ME n. 06.622.070/0001-686, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, 60.811-520, Fortaleza-CE, representado, neste acordo, pela procuradora-geral do Estado, **Antônia Camilly Gomes Cruz**, denominada “PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ”.

## QUEM É O ÍRIS?

íris | Laboratório de Inovação e Dados

Estimula a Cultura de Inovação, a Ciência de Dados e a melhoria de serviços públicos focados na experiência do(a) cidadão(ã).

Acelera a transformação digital do governo, sob as perspectivas tecnológica e sobretudo humana.

Possui programas de Inovação Jurídica e Linguagem Simples.

### CONTEXTO

## QUEM É A PGFN?



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Representa a União em causas fiscais.

Realiza cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa da União.

Oferece assessoria e consultoria jurídica no Ministério da Economia.

## O QUE QUEREM JUNTOS?



Desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública.



Capacitar equipes no uso de ferramentas de Design Jurídico, Direito Visual e Linguagem Simples em sua atuação na advocacia pública.

Conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública.



Realizar projetos-pilotos e elaborar documentos que sirvam como protótipos e/ou modelos em suas respectivas instituições



A cooperação entre as PARTES atende ao interesse público e ao planejamento estratégico da PGFN, pois promove e estimula o princípio administrativo da eficiência, presente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.





As PARTES firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica (“ACORDO”), conforme cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA 1 | QUAL O OBJETIVO DESTA ACORDO?



Articular projetos e ações de cooperação mútua entre as partes para capacitar equipes nas técnicas de Direito Visual e Linguagem Simples, por meio de oficinas e outras atividades.

As partes se comprometem a trabalhar para o sucesso da cooperação, que conta com plano de trabalho definido na Cláusula 2 deste acordo.



Cada parte indicará pelo menos 1 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades e ser a ponte entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste acordo.

## CLÁUSULA 2 | PLANO DE TRABALHO: COMO ACONTECE A COOPERAÇÃO?

As PARTES deverão elaborar **planos de trabalhos específicos** para cada projeto desenvolvido no prazo da cooperação. Esses planos constituirão anexos deste acordo e seguirão todas as suas regras.

Juntos, as PARTES deverão:

Elaborar e aprovar plano de trabalho específico para cada projeto, informando: ações individuais e conjuntas a serem realizadas, responsáveis e cronograma de atividades.

Promover, em conjunto, estudos e ações de interesse comum e que apliquem ou desenvolvam práticas inovadoras no setor público.

Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, ferramentas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público.

Desenvolver inovações tecnológicas e não tecnológicas, bem como métodos e metodologias ágeis de gestão e produtividade no setor público.

Acompanhar o desenvolvimento das ações e apresentar os resultados alcançados.

#### A PGFN SE COMPROMETE A:



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

Divulgar a cooperação ao seu público interno.

Estimular a participação de representantes de áreas diversas de atuação em eventos e oficinas de capacitação.

Indicar projetos e/ou processos para aplicar as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visua

Medir o impacto dos projetos depois da aplicação de melhorias e das adequações propostas.

#### O ÍRIS SE COMPROMETE A:

íris

Laboratório de  
Inovação e Dados

Promover e conduzir as capacitações dos representantes da PGFN.  
Enviar mensagem para todos.

Orientar a PGFN na adaptação dos projetos e/ou processos indicados às técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual.

Participar da definição dos indicadores que irão medir o impacto dos projetos.

## CLÁUSULA 3 | SERÃO APLICADOS RECURSOS FINANCEIROS?



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

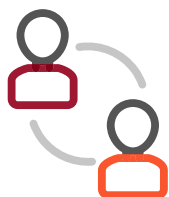


iris

Laboratório de  
Inovação e Dados

A cooperação será desenvolvida sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

As despesas para executar os planos de trabalho (sobretudo as de pessoal, deslocamentos e comunicações) correrão por conta de dotações específicas já previstas nos orçamentos das partes.



As atividades constantes dos planos de trabalho serão feitas em regime de cooperação mútua, não cabendo remuneração a nenhum dos PARTES.

## CLÁUSULA 4 | PROPRIEDADE INTELECTUAL: OS RESULTADOS PERTENCEM A QUEM?



Este acordo não concede, de nenhuma forma, licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual.

Qualquer produto desenvolvido durante a cooperação pertencerá exclusivamente ao órgão destinatário da entrega.



Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes a cada uma das partes anteriormente à cooperação continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam usados para auxiliar a execução dos planos de trabalho.



Para o compartilhamento de titularidade no caso de serem desenvolvidos aplicação, software, tecnologia, procedimento, direito autoral, patente, marca ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, deverá ser elaborado um documento jurídico específico com as diretrizes para esse compartilhamento.

## CLÁUSULA 5 | PRAZO: QUANTO TEMPO DURARÁ A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES?

VALIDADE

12 MESES



Contados a partir da data de sua assinatura, estando autorizada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA 6 | COMO ESTE ACORDO PODERÁ SER EXTINTO?

- Qualquer uma das PARTES poderá, quando desejar, declarar este ACORDO extinto.



30  
DIAS

Para isso, uma **notificação** deverá ser enviada com **30 (trinta) dias de antecedência**.



Essa notificação não prejudicará as atividades já concluídas dentro do acordo.



- Este ACORDO poderá ser **extinto imediatamente** se:

- Qualquer cláusula deste acordo ou normas previstas em legislação vigente não forem cumpridas.



- Surgir norma posterior a este acordo que torne impossível cumprir suas obrigações.

## CLÁUSULA 7 | SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES observarão as **melhores práticas de segurança** da informação disponíveis atualmente, de forma a manter:



**Disponibilidade**

**Integridade**

**Segurança de Dados**

**Segurança das Informações**



As PARTES deverão proteger os dados pessoais que eventualmente acessem durante a execução das atividades deste acordo

Proteção especial deve ser observada aos dados pessoais sensíveis, aqueles vinculados a uma pessoa natural ao se referirem a:



O tratamento de dados pessoais decorrentes deste acordo deverá ser realizado de forma:

Transparente

e

compatível com as finalidades informadas aos titulares dos dados.



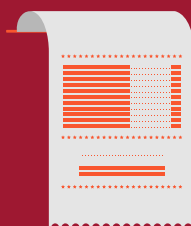
O compartilhamento de dados deverá ser evitado quando:

- 1 Não for essencialmente necessário.
- 2 O receptor desses dados não puder garantir a segurança nos mesmos níveis aqui previstos.



A cooperação entre as partes atende ao interesse público e ao planejamento estratégico da PGFN, pois promove e estimula o princípio administrativo da eficiência, presente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

## CLÁUSULA 8 | PUBLICAÇÃO: QUANDO E ONDE ESTE ACORDO SERÁ DIVULGADO?



Este acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, conforme o artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA 9 | ASSINATURA DIGITAL



As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001.

## CLÁUSULA 10 | ALTERAÇÕES: ESTE ACORDO PODE SER MODIFICADO?

Este acordo poderá ser modificado a qualquer momento, desde que:



As partes estejam de acordo



A modificação seja feita por meio de acordo aditivo escrito

## CLÁUSULA 11 | ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS?



As partes escolhem a **Seção Judiciária do Ceará** para resolver quaisquer questões relativas a este acordo e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pela via administrativa.

Após lerem e concordarem com todas as cláusulas e condições deste acordo, as partes assinam em duas vias idênticas, na presença de duas testemunhas.



DE BRASÍLIA PARA FORTALEZA, NA DATA DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.



**iris** | Laboratório de Inovação e Dados


**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará

**ANTÔNIA CAMILY GOMES CRUZ**  
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ




**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



 **TESTEMUNHA 1**

NOME:

CPF:

 **TESTEMUNHA 2**

NOME:

CPF:

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### OBJETO

Este Plano de Trabalho orienta a cooperação entre o ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Apresenta o cronograma com as etapas de execução do ACORDO por meio de capacitações e da troca de experiências inovadoras. As atividades envolvem palestras, oficinas e ações ligadas ao Design Jurídico e às técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual.

#### PRODUTOS E METAS

- Desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública, com foco na capacitação de agentes da PGFN para a aplicar conceitos e ferramentas de Design Jurídico, Direito Visual e Linguagem Simples na atuação da advocacia pública.
- Conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública, realizando pilotos e elaborando documentos que possam servir como protótipos, modelos e/ou repositórios de boas práticas em suas respectivas instituições.

# ETAPAS DA EXECUÇÃO



Fevereiro/2022	<b>Encontros preliminares para:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Validar ações.</li><li>- Definir funcionamento das oficinas.</li><li>- Pactuar cronograma detalhado para o primeiro semestre de 2022.</li></ul>	Grupo de Trabalho ÍRIS e PGFN
Fevereiro e Março/2022	<b>Divulgação interna das palestras de sensibilização sobre os temas da cooperação.</b>	PGFN
Março/2022	<b>Partilha de conhecimentos sobre montagem de oficinas e eventos de cocriação com uso de metodologias ágeis.</b>	ÍRIS
Abril e Maio/2022	<b>Capacitação de representantes da PGFN para aplicar as técnicas de Direito Visual e Linguagem Simples nos pilotos selecionados</b>	Grupo de Trabalho ÍRIS e PGFN
Junho/2022	<b>Ações de divulgação, webinar de apresentação da parceria e publicação do material voltado à difusão de boas práticas</b>	Grupo de Trabalho ÍRIS e PGFN



A revisão da ordem e dos prazos das atividades do Plano de Trabalho, ainda que implique em acréscimos ou supressões e desde que preserve o objeto do ACORDO, pode ser feita respeitando os processos internos. Se necessário com termos aditivos e a validação da consultoria jurídica das partes.



## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Não haverá transferência de recursos financeiros para desenvolver o objeto do acordo. As despesas necessárias para executar as atividades do plano de trabalho correrão por conta das verbas específicas já previstas nos orçamentos das partes.**